

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ /2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO
DO AMAPÁ-CAESA E A EMPRESA --
----- **Revitalização Predial do
Sistema de Abastecimento de Água
do Município de Calçoene do
Município CALÇOENE NOS
TERMOS A SEGUIR DISPOSTOS:**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.976.311/0001-04 e inscrição Estadual nº 7000025-02, com sede na Av. Ernestino Borges, nº 222, Centro, CEP – 68.908-198 – Macapá-AP, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Senhor **VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AP nº 383-B, portador do RG nº 1527784/AP e do CPF nº 144.946.802-06, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **PAULO ROBERTO GOMES DE BARROS**, brasileiro, Administrador, CRA/AP nº 0-00934, portador do RG nº 010.704/AP e do CPF nº 163.922.722-91, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Operacional, Senhor **JOÃO PAULO DIAS BENTES MONTEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista, RG nº. 269664 emitido pela SSP/AP, CPF nº. 629.429.992-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, e pelo Diretor Comercial e de Negócios, Senhor **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, Administrador, CRA/AP nº 00559, portador do RG nº 641068/AP e do CPF nº 061.595.672-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, e pela Diretora Técnica, Senhora **MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER**, brasileira, divorciada, Arquiteta e Urbanista, Registro CAU/AP nº A16458-5, portadora do RG nº 213336 2ª Via SSP/AP e CPF nº 365.935.249-72, residente e domiciliada no Ramal Vale das Bênçãos, nº 10, Jardim Marco Zero, CEP: 68.900-00, nesta Cidade de Macapá, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a Empresa _____ neste ato representado pelo seu responsável o Senhor _____, vencedora da Licitação do _____, constante do **Processo Administrativo MEMORANDO Nº 200201.0005.2534.0018/2021-GEROINT -/CAESA**, devidamente **HOMOLOGADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, com fundamento da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **execução indireta**, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** Processo Administrativo nº **200201.0005.2534.0018/2021-GEROINT/CAESA** e tem como fundamento na Lei: nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS VINCULADOS

2.1. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, vinculando ambas as partes contratantes, independente de transcrição ou anexação, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) Edital de _____, seus Anexos e adendos;

b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

c) Projeto Básico (planilha de quantitativos e preços, Especificações e Norma Técnicas e Plantas.

d) Documentos complementares, estando ou não listados como anexo: Todas as normas da ABNT relativas ao objeto destas especificações técnicas; - Instruções técnicas e catálogos de fabricantes, quando aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

- As normas estaduais do Governo do Estado do Amapá e de suas concessionárias de serviços públicos e as Normas do CREA/AP;

- As Normas Municipais do Município de Calçoene

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem **por objeto** a execução de obra ou serviço de engenharia, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas: **Revitalização Predial do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Calçoene do Município**

3.1.1. Durante a execução da obra deverá ser observado o disposto no presente Contrato Administrativo, devendo ser rigorosamente observadas todas as especificações do Edital Completo e de seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As obras serão realizadas por **execução indireta, empreitada por preço global**, devendo a **CONTRATADA** supervisioná-lo, fornecer por sua conta e risco toda a mão-de-obra, material, transporte, impostos, taxas, equipamentos e tudo o mais que for necessário para a sua adequada e perfeita execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor Global do presente contrato será de R\$ _____

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela contratação objeto deste Instrumento Contratual são próprios e estão previstos no orçamento da CAESA para o exercício corrente, através da Conta 04.48.900, fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. **O prazo de vigência do Contrato** é de 120 (cento e vinte) dias (**estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo**), contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

7.1.1. O prazo de vigência contará a partir da emissão da ordem de serviço, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração nos termos do artigo 57, I da Lei 8.666/93

7.2 **O prazo global para execução** das obras de engenharia será de 90 (noventa) dias corridos **contados da data do recebimento da respectiva ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93

7.3 **As obras de engenharia serão recebidas:**

7.3.1. Termo de Recebimento Parcial dos serviços - No prazo da vigência do contrato e por comunicação escrita da Contratada à CAESA.

7.3.2. Termo de Recebimento Provisório: 15 (quinze) dias após a comunicação do término dos serviços. Havendo pendências em relação a execução do objeto, o prazo para solução das pendências deverá ser de até 30 (trinta dias), art. 69 da Lei 8.666/93.

7.3.2. Termo de Recebimento Definitivo: Comissão de Recebimento de Obras e Serviços-CROS/CAESA, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do Termo de Recebimento Provisório ou da comunicação interna do fiscal, este, no caso de hipótese do primeiro ter consignado pendências).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.A Companhia de Água e Esgoto do Amapá depositará o pagamento junto ao Banco, Agência....., Conta Corrente nº _____

8.1.1 Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e com atesto e aprovação pela fiscalização;

8.1.1. Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado.

8.2. O pagamento do valor correspondente à prestação dos serviços realizados **será efetivado em até 30 (trinta) dias**, contados da data de protocolização da documentação fiscal, a qual deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos respectivos serviços, devidamente certificada e aprovada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1. Ocorrerá a sustação do pagamento por inexatidão na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa.

8.2.1.1. O pagamento da nota fiscal devolvida, 8.2.1, só será realizada até que a CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CAESA.

8.2.1.2. A CONTRATADA **não poderá suspender a prestação de serviços.**

8.2.1.3. Saneada a nota fiscal, **novo prazo será contado a partir da reapresentação e de nova certificação e aprovação.**

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – É vedado subcontratação de empresa para fornecimento do bem ou execução da obra ou prestação do serviço contratada.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART referentes à execução da obra e aos projetos, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART deverá ser mantida no local dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

10.1. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um engenheiro civil com conhecimentos técnicos que permita a execução de todos os serviços, além da perfeita administração da obra...

10.2. A CAESA fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado, no decorrer da obra, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou Indisposição em executar as ordens da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Obriga-se o contratado, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

12.1.1. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, postos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

12.1.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

12.1.3. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

12.1.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

12.1.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

12.1.6. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

12.1.7. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2. Responsabiliza-se o contratado pelos seguintes encargos, em especial:

12.2.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE;

12.2.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato; • De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

12.2.3. A inadimplência do contratado relativa a esses encargos não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto do contrato ou restringe a regularização e uso de obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o contratado deve renunciar expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva,

para com a Administração. Por força de lei, a Administração responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991. Deve o contratado observar, durante a vigência do contrato, de que é vedado:

12.2.4. Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração;

12.2.5. Veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração; •

12.2.6. Subcontratação de outra empresa para fornecimento do bem ou execução da obra ou prestação do serviço contratado, salvo se previamente admitida no ato convocatório e/ou contrato até o limite aceito pela Administração em procedimento administrativo próprio.

12.2.7. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 É obrigação da Administração CONTRATANTE, dentre outras específicas para execução do objeto contratado permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento do material, execução da obra ou prestação dos serviços;

13.2. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;

13.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

13.4. Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

13.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);

13.6. Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

18.120.1. Do Reajuste:

18.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovada tal situação.

18.1.2. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela **CAESA/AP**, que venha a ultrapassar a um ano de execução dos serviços, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, o reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

18.1.3. A data base adotada será mês/ano;

18.1.4. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot V = \text{onde:}$$

R = Valor do reajustamento calculado;

- V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;
I₀ – Índice (INCC) da FGV, correspondente à data base.
I - Índice (INCC) da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base).

18.1.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

18.1.6. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.”

18.1.7. Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, o contrato não será reajustado.

18.2. Da Atualização Monetária:

18.2.1. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

16.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

16.1.4. Pelos motivos elencados no art.78 da Lei nº8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CAESA poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **contratada** as seguintes sanções, previstas nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) advertência;

b) multa, nas formas previstas no item a seguir;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido do contrato quando a **contratada**:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à Fiscalização;
- b)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito da CAESA;
- c)** entregar os materiais ou serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções às suas expensas;
- d)** desatender as determinações da Fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infrações cometidas;
- f)** não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos a CAESA ou a terceiros, independente da obrigação da **Contratada** de reparar os danos causados.

20.3. Poderá ser aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total corrigido contratado, por dia de atraso, na execução do cronograma físico e ou prazo contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) daquele valor, conforme artigo 86, da lei nº 8.666/93, e suas alterações.

20.4. As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, a critério exclusivo da CAESA, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

20.6. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

20.7. As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, a critério exclusivo da CAESA, e, quando for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.

20.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CAESA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no presente edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no _____ e seus anexos.

- 21.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
- 21.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- 21.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- 21.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
- 21.1.5. O prazo previsto no subitem 21.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 21.1.2.

- 21.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 21.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

22.1.2. Unilateralmente pela Administração;

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

22.1.3. Por acordo das partes;

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATADA declara, no ato da celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

24.1. Para dirimir questões relacionadas ao presente contrato, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/ AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, e o assinam na presença de 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Macapá-AP, ____ de ____ de 2021.

Pela Contratante:

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente

Paulo Roberto Gomes de Barros
Diretor Administrativo e Financeiro

João Paulo Dias Bentes Monteiro
Diretor Operacional

Magaly Brito Bezerra Xavier
Diretora Técnica

Luiz José dos Santos Monteiro
Diretor Comercial e de Negócios

Pela Contratada:

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF N° _____

2 _____ CPF N° _____